# 5-A ALPROS CASSAL 7.963

redação:

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BARROS CASSAL

## LEI N° 1.439, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 1.427 de 30 de setembro de 2021, adequando expressões, termos e valores para a regular escrituração.

Art. 1º - O Preâmbulo da Lei Municipal 1.427/2021, passa a ter a seguinte

"Autoriza desapropriar área para edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula n° 5665 do Livro n° 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo, Roberta Ballin."

**Art. 2º -** Altera-se a redação do artigo 1º Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Autoriza desapropriar área para edificação e a criação de Rua ainda sem denominação que de forma provisória atribui-se a nomenclatura de "RUA DÉRCIO BALLIN", sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal."

Art. 3° - Altera-se o artigo 2° da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos e acrescenta-se o § 1°:

"Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao ente município de Barros Cassal-RS. §1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 4.280,71 (Quatro mil duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), sendo dispensado de pagamento de eventual indenização ao município."

**Art. 4º -** Altera-se a redação do artigo 3º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

"Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras."

2. ÁREA DESAPROPRIADA – RUA DÉRCIO BALLIN IMÓVEL URBANO: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pela Rua Dércio Ballin, com a área de 4.280,71m² (quatro mil, duzentos e oitenta metros e setenta e um decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal/RS, sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com o Lote nº 1 da Quadra nº 133 em 221,54m, e com o Lote nº 1 da Quadra nº 146 em 72,16m; ao Leste, com terras de Eloá Pinto Ballin em 14,15m; ao Sul, com o Lote nº 1 da Quadra nº 264 em 220,60m; e, ao Oeste, pela Avenida Mauricio Cardoso em 14,74m.

**EXPROPRIANTE** 



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BARROS CASSAL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.612.735/0001-54, com endereço na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, nesta cidade de Barros Cassal/RS."

Art. 5° - Altera-se a redação do artigo 4° da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

"Art. 4° - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade a edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o prolongamento de vias públicas."

Art. 6° - Altera-se a redação do artigo 5° da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

"Art. 5° - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria."

Art. 2º - Os demais termos e artigos da Lei Municipal 1.427/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei e as alterações nelas dispostas entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 07 de dezembro de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO Prefeito Municipal